

Processo TC nº 009.836/2009-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito de Irauçuba/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº PGE-159/2003, cujo objeto era a construção de três passagens molhadas.

2. A unidade técnica apurou no decorrer da análise do processo haver fortes indícios de que a empresa contratada para execução dos serviços não existe de fato, além do fato de que o contrato foi assinado por um sócio que já se encontrava excluído da sociedade empresarial.

3. Em vista disso, Vossa Excelência acolheu a proposta da Secex de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa PROSERVES Serviços, Comércio e Representações Ltda., a fim de que fosse realizada a citação do ex-Prefeito, solidariamente com a empresa e seus sócios (peça 4, p. 13).

4. Regularmente citados, apenas um dos sócios da referida empresa, o Sr. Raimundo Morais Filho, apresentou defesa (peça 12), devendo ser considerados revéis os demais responsáveis citados, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Em síntese, as alegações de defesa do responsável foram rejeitadas, em função da alegada execução do objeto sem que fosse demonstrado o nexo causal da aplicação dos recursos repassados.

6. Dessa forma, ante as informações constantes dos autos, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento sugerida pela Secex/CE no sentido de julgar irregulares as contas do ex-Prefeito com fundamento no art. 16, III, alíneas **a** e **c**, da Lei nº 8.443/92, para condená-lo em solidariedade com a empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda. e os Srs. Raimundo Morais Filho e Neurivan Sebastião do Couto, ao pagamento do débito apurado, bem como com a proposta de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.442/93 aos responsáveis supracitados.

**Ministério Público**, em abril de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral